Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião, Rio de Janeiro, 29 de março de 1978.

a) José Henrique Brandão
a) José Anibal Martins Alves

Lei nº 863 de 31 de julho de 1978

Autoriza a assinatura de convênio com a TELEBRASILIA e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio de Janeiro, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio de Janeiro, autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA - TELEBRASILIA - para implantação e instalação dos serviços telefônicos na cidade, nos termos da minuta de convênio apresentado.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal a doar à TELEBRASILIA - o terreno urbano necessário, bem como construir o Prédio para a instalação da Sede, etc., fornecer ponto de alimentação de 110 ou 220 Volts para o ar condicionado e iluminação da Sede, providenciar toda a infra-estrutura necessária para a instalação dos equipamentos, etc. e

colocar verba para funcionários para os serviços que a TELEBRASILIA necessitar, tudo nos termos do convenio a ser assinado.

Art 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário crédito Especial para o exercício, que fôr necessário para a execução desta lei.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todos os autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Borfinópolis de Minas, 31 de julho de 1978

ass: José Rodrigues Ricardo.

ass: José Rubal Martins Pinto

Lei nº 164 de 18 de outubro de 1978

Institui a Reserva de Contingência nos Orçamentos Municipais

A Câmara Municipal de Borfinópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de Contigência que figurará nos orçamentos dêste Município a partir do exercício financeiro de 1979.

Art 2º - O valor consignado no Orçamentos do Município, Classificado como reserva de Contigência, será aplicado como recurso à abertura, nos respectivos exercícios financeiros